

PORTARIA Nº 154/2023

(DOC TCE-MT de 6.11.2023, edição nº 3202)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro nos incisos XXIV e XXXVIII do artigo 27 da Resolução Normativa nº 16/2021

Considerando que o direito à educação da criança e do adolescente está garantido pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.9.394/96), que tem por propósito básico proporcionar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que a busca ativa, método que induz o Estado a procurar os indivíduos proativamente, em vez de esperar passivamente que os mais necessitados o acionem, é uma das principais formas de se reverter o recente cenário de crescente agravamento dos indicadores de evasão e abandono escolares - tratando-se, inclusive, de uma das estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (PNE);

Considerando que, para apoiar os governos estaduais e municipais brasileiros no enfrentamento à evasão, ao abandono e à exclusão escolares, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), desenvolveu uma solução tecnológica e uma metodologia inovadora denominada Busca Ativa Escolar;

Considerando que este Tribunal editou a Nota Técnica nº 01/2021 dispõe acerca da necessidade dos municípios mato-grossenses priorizarem a renovação da adesão à estratégia Busca Ativa Escolar;

Considerando que a evasão e abandono escolar ainda são problemas graves presentes em nosso Estado, que merecem atuação deste Tribunal, pela sua extrema relevância e impactos em toda a sociedade;